

São Paulo, 23 de junho de 2.009

Ao

Instituto Alana
Rua Sansão Alves dos Santos, 102, 4º Andar
Brooklin Novo – São Paulo – SP

Cep: 04571 090

Ref.: Contra-Notificação "Linha Disney Baby e Disney Kids – Hydrogen"

Prezados Senhores,

A SS Comércio de Cosméticos e Produtos de Higiene Pessoal Ltda, é uma empresa brasileira, que na exploração de sua atividade econômica, se pauta pelo rigoroso atendimento à legislação vigente, oferecendo ao mercado consumidor produtos de qualidade.

O compromisso da SS, não se restringe a sua obrigação de ser uma empresa lucrativa, tendo ela, exata consciência de suas responsabilidades sociais.

A SS é uma empresa geradora de empregos e se orgulha de ter em seu quadro de colaboradores, mães e pais de famílias, que com a dedicação e cuidado de pais, participam do desenvolvimento de produtos infantis, que contribuem para a educação e saúde das crianças.

A SS investe recursos em tecnologia e pesquisas, para o desenvolvimento de seus negócios, com a certeza de que está contribuindo de forma positiva para o desenvolvimento do país, como uma empresa brasileira, que se importa com o futuro das crianças, como fator de continuidade, e construção de uma sociedade mais humana.

Entende a SS, por válida e louvável a iniciativa deste instituto em envidar esforços para defesa das crianças e dos adolescentes.

A SS tem interesse em conhecer de perto, com maior propriedade o Projeto Criança e Consumo, e quiçá, colaborar com sua experiência para que os interesses das crianças e de toda sociedade sejam preservados.



A SS tem a convicção e atua entendendo que, é obrigação de todo o brasileiro, inclusive dos empresários, dosarem suas medidas e realizar ações concretas, que gerem condições de melhor saúde, melhor segurança e que criem senso de responsabilidade e civilidade, além de estimularem as relações sociais e familiares saudáveis.

A publicidade da linha Hydrogen Disney baby e Disney Kids, é uma publicidade bem elaborada, que mostra o conteúdo estético necessário a uma boa peça publicitária, sem qualquer falsidade e ou abusividade.

A publicidade em questão é elaborada em conformidade com a legislação vigente, obedece a lei e os padrões morais consagrados.

Não é abusiva a publicidade em questão, seus elementos constituintes, são elementos bem fundados e comedidos, não passando de publicidade, facilmente percebida, pelo público consumidor.

Publicidade abusiva, na letra da lei, é a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveita da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeita valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.

Não é o caso da publicidade atacada por este instituto. A publicidade desenvolvida, não se aproveita da deficiência de julgamento e experiência da criança e não induz o consumidor a se comportarem de forma prejudicial ou perigosa à saúde ou segurança.

A SS, não aceita a peja de se ser uma empresa que afronta os direitos de proteção integral da criança, que ataca suas vulnerabilidades, sua hipossuficiência presumida e até mesmo sua integridade moral, propagando valores materiais distorcidos. Pois a realidade não é essa, o valor moral propagado, ao contrário do que pensa este instituto, estimula a higiene e à saúde.

A alegação temerária feita por este instituto, carece de fundamentos, e pode trazer danos irreparáveis a SS, o que desde já, se pretende prevenir.

A SS, não realiza práticas abusivas e reclama melhor distinção e respeito pelas comprovadas contribuições realizadas para o desenvolvimento deste país.

Assim, na mesma linha adotada por este instituto, firma-se a presente contra-notificação, para que este instituto se abstenha de adotar qualquer medida nociva contra a SS, sob pena da adoção das medidas legais cabíveis.

SS COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA
Afonso Maria Bueno
Advogado
OAB/PR 24.696